

Ref. Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com as devidas homenagens, encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata do repasse de recursos financeiros, no decorrer do exercício de 2022, a título de subvenção social a serem destinados às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de atendimento direto ao público em diversas áreas, como a cultura, o esporte, a assistência social e a saúde, bem com aquelas responsáveis pela realização de eventos e serviços de interesse público.

Ressalvamos que os Municípios possuem receitas bastante comprometidas. Deste modo, as subvenções ganham lugar quando a suplementação dos recursos de origem privada, por meio de recursos públicos, torna-se mais econômica à Administração. Por consequência, sob o ponto de vista da eficiência e do melhor interesse público, torna-se mais vantajoso repassar verba complementar a entidades que já possuem toda estrutura e aparato de trabalho para desenvolverem suas atividades finalísticas. Assim sendo, o terceiro setor se consubstancia em um importante braço da administração para determinadas áreas.

Ante o exposto, remetemos o incluso Projeto de Lei a esta Egrégia Casa de Leis para que seja submetido à alta apreciação e deliberação de Vossa Excelência em **REGIME DE URGÊNCIA**, confiantes de um parecer favorável.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais componentes dessa Honrosa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Johnny Maycon
Prefeito

Ilmo. Wellington da Silva Moreira
Câmara Municipal de Nova Friburgo – Poder Legislativo
Rua Farinha Filho – 50 – Centro – Nova Friburgo – RJ – CEP. 28610-280
Telefone: (22) 2522-1516

Ilmo. Wellington da Silva Moreira
Câmara Municipal de Nova Friburgo – Poder Legislativo
Rua Farinha Filho – 50 – Centro – Nova Friburgo – RJ – CEP. 28610-280
Telefone: (22) 2522-1516

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES
QUE MENCIONA, RELATIVAMENTE AO
EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, esporte e beneficência ou responsáveis pela realização de eventos e serviços de interesse público descritas no Anexo I e II da presente lei, relativamente ao exercício de 2022.

Art. 2º O Município poderá parcelar as verbas descritas no artigo anterior, na forma a ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 3º O Poder Executivo deverá fixar, por meio de Decreto, as normas e prazos em que as entidades beneficiadas deverão prestar contas das verbas recebidas, que ficarão sob a responsabilidade da Secretaria que ordenar a despesa.

Art. 4º O Poder Executivo somente poderá realizar o repasse de recursos autorizado por esta Lei às entidades que tiverem prestações de contas aprovadas em relação a exercícios anteriores e preencherem os requisitos legais previstos nas demais normas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Os valores atribuídos às entidades no Anexo I e II estarão sujeitos a revisão através de demonstração contábil, com o objetivo de que o repasse a título de subvenção tenha caráter suplementar.

§1º A suplementação se dará mediante análise contábil da despesa do presente exercício de cada entidade beneficiada pela Lei.

§ 2º A suplementação não poderá ultrapassar o percentual de 49% da despesa apurada no exercício corrente, conforme determinado no parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal 3.547/07.

Art. 7º A subvenção concedida às entidades contempladas com recurso da Secretaria de Assistência Social habilitadas através de edital de habilitação, será concedida conforme os valores estipulados no Anexo II.

§1º O repasse dos valores constantes no Anexo II às entidades estará condicionado à habilitação oriunda do Edital.

§ 2º Caso alguma das entidades mencionadas no Anexo II não se habilite, ficará alijada de receber o valor designado nos referidos Anexos.

§ 3º As entidades habilitadas na forma do edital de habilitação que não foram incluídas no Anexo II, poderão posteriormente ser abarcadas mediante nova Lei autorizativa.

Art. 8º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, de de 2021.

Johnny Maycon
Prefeito

Subvenção 2022

ANEXO I

Entidades:

Secretaria Municipal de Turismo	Valores até (R\$)
GRES Acadêmicos do Prado	100.000,00
GRES Imperatriz de Olaria	100.000,00
GRES Alunos do Samba	100.000,00
GRES Unidos da Saudade	100.000,00
GRES Vilage no Samba	100.000,00
GRB Carnavalesco Bola Branca	50.000,00
GRB Carnavalesco Globo de Ouro	50.000,00
GRB Carnavalesco Unidos do Imperador	50.000,00
Bloco Carnavalesco Raio de Luar	50.000,00
Liga Ind. das Escolas de Samba e Blocos de Enredo de Nova Friburgo	250.000,00
Ass. Empresarial e Turística de Nova Friburgo Convention & Visitors Bureau	121.220.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Valores até (R\$)
COMBINA – Companhia dos Bichos e da Natureza	133.771,75
Secretaria de Esportes e Lazer	Valores até (R\$)
AESPORT – Associação Esportiva dos Clubes de Futebol de Olaria, Cônego e Cascatinha	15.000,00
INEC	17.000,00
Instituto de Amigos do Esporte	10.000,00
Friburguense Atlético Clube	130.000,00
Nova Friburgo Futebol Clube	15.000,00
Liga Nova Friburgo de Desportos	10.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	Valores até (R\$)
AMORANGO – Associação de Agricultores Familiares Produtores de Morango de Nova Friburgo	156.000,00
APROSOL – Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de São Lourenço	150.000,00
SERRA NOVA – Associação Serra Nova dos Trabalhadores Rurais de Rio Grande	148.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	Valores até (R\$)

AMMA – Associação de Mulheres Mastectomizadas	60.000,00
ADINF – Associação dos Diabéticos de Nova Friburgo	70.000,00
ADCBRA – Associação dos Doentes Crônicos do Brasil	50.000,00

Secretaria Municipal de Cultura

Valores até (R\$)

União Brasileira de Trovadores	18.332,50
Associação de Grupos de Folias de Reis	18.332,50
Sociedade Musical Beneficente Euterpe Friburguense	171.103,39
Sociedade Musical Beneficente Campesina Friburguense	171.103,39
Escola de Música da Banda Euterpe Lumiarense	86.296,00
Mitra Diocesana – Corpus Chisti	50.000,00
ASCOFRI	111.106,10
CANTOMUSARRTE	30.000,00
Associação Friburguense de Letras	26.000,00
Coral Acrópole	30.000,00
Agência de Gestão do Polo Audiovisual de Nova Friburgo e Região	150.000,00
Instituto Serrano de Economia Criativa	130.000,00
Associação de Artistas de Nova Friburgo	22.221,22
Associação Recreativa Cultural Andradas (ARCA)	11.110,61
Associação de Moradores de Riograndina	22.221,22
Associação de amigos da Biblioteca Pública	22.221,22
APAOENF – Associação de Pais e Amigos da Oficina	55.553,05
Escola de Artes de Nova Friburgo	
CINECLUB LUMIAR	12.000,00

ANEXO II

Secretaria de Assistência Social

Valores até (R\$)

ASVP – Associação São Vicente de Paulo	550.000,00
LAJE – Lar Abrigo Amor a Jesus	550.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional	350.000,00
AFAPE – Associação Friburguense de Amigos e Pais do Educando	200.000,00
APAC – Associação de Pais e Amigos da Criança	100.000,00
Pestalozzi	100.00,00
Aldeia da Criança Alegre	100.000,00
Casa da Criança e do Adolescente	250.000,00
Associação Friburguense de Integração do Deficiente Visual	50.000,00